



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSACV/sp/va

**AUDITORIA. PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO TRT DA 11ª REGIÃO. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. HOMOLOGAÇÃO.**

1. Projeto de reforma do Prédio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que atende às disposições da Resolução CSJT 70/2010 e às normas técnicas e constitucionais aplicáveis, segundo os termos do Parecer elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Resultado da auditoria administrativa que se homologa para aprovar o projeto e autorizar a execução da obra, determinando a observância das recomendações contidas no aludido parecer.

2. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para avaliar se houve o efetivo cumprimento do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

3. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atendeu parcialmente as medidas saneadoras determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, (1) homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), a fim de considerar cumprido parcialmente o acórdão prolatado no Processo n°

CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, e (2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

seguintes providências, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores (RICSJT, art. 97, V, VII e VIII):

**(2.1)** apure, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, no prazo de 180 dias, mediante regular processo administrativo, a extrapolação do valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT e a ausência de comunicação ao CSJT sobre as alterações relevantes que ocorreram ao longo do projeto, bem como comunique ao CSJT sobre as conclusões e providências adotadas;

**(2.2)** providencie, no prazo de 180 dias, a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal;

**(2.3)** publique em seu portal eletrônico, imediatamente, o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n.º 51/2017 e, assim que forem obtidos, o documento de aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) e o Habite-se;

**(2.4)** aprimore, no prazo de 90 dias, seu processo de trabalho relativo à divulgação de informações relacionadas a obras, de forma a evitar a publicação incompleta de informações. Monitoramento conhecido e homologado, na integralidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das deliberações contidas no acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-A-21408- 37. 2014. 5. 90. 0000, relativas ao projeto de reforma do Prédio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (Parecer Técnico 23/2014 constante de fls. 46/59), em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 259/2019.

No acórdão n° CSJT-A-21408- 37. 2014. 5. 90. 0000, o Plenário deste Conselho autorizou ao TRT da 11ª Região a execução do projeto, subsidiando-se ao Parecer Técnico n.º 23/2014, elaborado pela CCAUD.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em outubro de 2020, concluiu que, das 5 (cinco) deliberações identificadas no acórdão, uma foi cumprida em sua totalidade, uma está em cumprimento, uma parcialmente cumprida, uma não cumprida e uma não mais aplicável.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO.**

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.

**MÉRITO.**

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON em exame tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-A-21408- 37. 2014. 5. 90. 0000,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 259/2019. No acórdão, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 11ª Região o cumprimento de três deliberações. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em outubro de 2020, concluiu que, das 5 (cinco) deliberações identificadas no acórdão, uma foi cumprida em sua totalidade, uma está em cumprimento, uma parcialmente cumprida, uma não cumprida e uma não mais aplicável (fl. 56 da numeração eletrônica).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações **apresentados pelo Tribunal Regional (fls. 35/50), concluiu que “o Tribunal Regional não adotou todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000.”**

Destacou que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 3.001.695,18) foi significativamente extrapolado pelo valor total liquidado de R\$ 4.879.625,27 (R\$ 2.653.967,89 do Contrato n.º 2/2015 e R\$ 2.225.657,38 do Contrato n.º 51/2017) (fl. 57 da numeração eletrônica).

Ainda, o TRT da 11ª Região não comunicou ao CSJT as alterações do projeto aprovado anteriormente no Acórdão CSJTA-21408-37.2014.5.90.0000, descumprindo o art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Além disso, constatou-se a ausência de aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e de obtenção do Habite-se perante a Prefeitura Municipal. O Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n.º 51/2017 é datado de 27/12/2018, sinalizando que a edificação se encontra em estado irregular por longo período, o que representa graves riscos à integridade física dos indivíduos que transitam na edificação diariamente.

Quanto às deliberações deste Conselho, observa-se que a CCAUD, em seu relatório, explicitou, para cada irregularidade detectada, as providências adotadas pelo Tribunal Regional para o seu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

devido cumprimento, bem como a análise a partir dos documentos encaminhados e das informações prestadas pelo Regional, conforme se observa a seguir:

## **2 Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT 2.1**

### **2.1.1 - Determinação**

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região (AM) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento referência apresentado pelo Tribunal Regional no valor de R\$ 3.001.695,18.

### **2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região a esta Secretaria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 23/2014, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 3.001.695,18.

### **2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O Contrato n.º 2/2015, de 8/1/2015, assinado entre a Empresa REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA e o TRT da 11ª Região para reforma do prédio administrativo, apresentou valor global de R\$ 1.782.502,06, sendo alterado sete vezes:

1º Termo Aditivo, de 15/7/2015, que acrescentou o montante de R\$ 807.111,74 ao valor do contrato, prorrogou seu prazo de vigência em 120 dias (término em 3/12/2015) e alterou o prazo de execução para 90 dias;

2º Termo Aditivo, de 1/12/2015, que prorrogou os prazos de vigência e de execução do contrato em 90 dias (término em 2/3/2016);

3º Termo Aditivo, de 2/3/2016, que acrescentou o montante de R\$ 82.813,79 ao valor do contrato e prorrogou os prazos de vigência e de execução em 90 dias (término 1/6/2016);

4º Termo Aditivo, de 31/5/2016, que prorrogou os prazos de vigência e de execução do contrato em 90 dias (término 30/8/2016);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

5º Termo Aditivo, de 30/8/2016, que prorrogou os prazos de vigência e de execução do contrato em 90 dias (término 29/11/2016);

6º Termo Aditivo, de 25/10/2016, que acrescentou o montante de R\$ 312.005,97 ao valor do contrato;

7º Termo Aditivo, de 16/11/2016, que prorrogou os prazos de vigência e de execução do contrato em 90 dias (término 27/2/2017).

A ordem de serviço foi emitida em 9/1/2015, com vigência de 8/1/2015 a 5/8/2015. À época, a Presidência do TRT da 11ª Região era ocupada pela Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, biênio 2014-2016, sendo Diretor-Geral e Ordenador de Despesas o servidor Ildefonso Rocha de Souza.

Com vistas à complementação da obra, o TRT da 11ª Região assinou o Contrato n.º 51/2017, em 13/12/2017, com a Empresa CONSTRUTORA MERCURE LTDA, apresentando o valor global de R\$ 1.810.016,79, sendo alterado quatro vezes:

1º Termo Aditivo, de 28/6/2018, que acrescentou o montante de R\$ 433.857,99 ao valor do contrato e prorrogou os prazos de vigência e de execução em 45 dias (término 15/8/2018);

2º Termo Aditivo, de 15/8/2018, que acrescentou o montante de R\$ 57.733,60 ao valor do contrato, prorrogou seu prazo de vigência em 121 dias (término em 14/12/2018) e o prazo de execução em 10 dias (término em 25/8/2018);

3º Termo Aditivo, de 3/9/2018, que suprimiu o montante de R\$ 65.782,76 ao valor do contrato;

4º Termo Aditivo, de 6/12/2018, que prorrogou o prazo de vigência do contrato em 60 dias (término 12/2/2019);

1º Termo de Apostilamento, de 1/2/2019, que reajustou em R\$ 5.552,46 o valor do contrato.

A ordem de serviço foi emitida em 2/1/2018, com vigência de 14/12/2017 a 1/7/2018 e a obra foi recebida definitivamente em 27/12/2018. À época, a Presidência do TRT da 11ª Região era ocupada pela Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, biênio 2016-2018, sendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas o servidor Ildfonso Rocha de Souza.

Com vistas à complementação da obra, o TRT da 11ª Região assinou o Contrato n.º 51/2017, em 13/12/2017, com a Empresa CONSTRUTORA MERCURE LTDA, apresentando o valor global de R\$ 1.810.016,79, sendo alterado quatro vezes:

1º Termo Aditivo, de 28/6/2018, que acrescentou o montante de R\$ 433.857,99 ao valor do contrato e prorrogou os prazos de vigência e de execução em 45 dias (término 15/8/2018);

2º Termo Aditivo, de 15/8/2018, que acrescentou o montante de R\$ 57.733,60 ao valor do contrato, prorrogou seu prazo de vigência em 121 dias (término em 14/12/2018) e o prazo de execução em 10 dias (término em 25/8/2018);

3º Termo Aditivo, de 3/9/2018, que suprimiu o montante de R\$ 65.782,76 ao valor do contrato;

4º Termo Aditivo, de 6/12/2018, que prorrogou o prazo de vigência do contrato em 60 dias (término 12/2/2019);

1º Termo de Apostilamento, de 1/2/2019, que reajustou em R\$ 5.552,46 o valor do contrato.

A ordem de serviço foi emitida em 2/1/2018, com vigência de 14/12/2017 a 1/7/2018 e a obra foi recebida definitivamente em 27/12/2018. À época, a Presidência do TRT da 11ª Região era ocupada pela Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, biênio 2016-2018, sendo Diretor-Geral e Ordenador de Despesas o servidor Ildfonso Rocha de Souza.

#### **2.1.4 - Análise**

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT; o valor dos Contratos n.os 2/2015 e 51/2017 e suas alterações; e os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato (fls.41/42 da numeração eletrônica).

Depreende-se, da Tabela 1, que os valores pagos nos Contratos n.º 2/2015 e 51/2017 (R\$ 2.653.967,90 e R\$ 2.225.657,38) foram menores que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

os valores contratados (R\$ 2.984.433,56 e R\$ 2.241.378,08), o que evidencia uma possível ausência de formalização de termos aditivos de supressão. Apesar dessa falha formal, os dois contratos foram recebidos definitivamente pelo TRT da 11ª Região e a obra concluída (Contrato n.º 51/2017, recebido em 26/12/2018).

A Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Amazonas (SECEX-AM) realizou inspeção na obra entre o período de 28/1 e 15/3/2019. Entre outras falhas relacionadas ao Contrato n.º 2/2015, detectaram-se as seguintes inconformidades: projeto básico incompleto; ausência de projeto executivo; ausência das composições de custos unitários; extrapolação do limite de aditivação, chegando-se a 61,86% do valor inicial, o que contraria o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993; e a ausência de termo de recebimento provisório.

Apesar das falhas, o TCU concluiu que os preços dos serviços definidos no orçamento da obra e nos contratos eram compatíveis com os valores de mercado e que as quantidades pagas eram compatíveis com o efetivamente realizado. Não se confirmaram irregularidades graves, apenas falhas de menor potencial. Por fim, acordaram os Ministros do TCU em conhecer da representação da SECEX-AM e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, nos termos do Acórdão TCU n.º 1240/2019 – Plenário.

Consta, do corpo do relatório, que “as alterações ocorreram devido a mudanças no programa de necessidades, que ora partiam da alta direção do órgão, ora partiam de necessidades especiais de alguns setores, como o setor de informática, e não de erro técnico propriamente dito”.

Continuando a análise em relação ao Contrato n.º 2/2015, o Tribunal Regional informou, no DP n.º 697/2020, de 14/1/2020, que as Notas Fiscais n.os 153, 190 e 191 foram canceladas. Ainda, detalhou os valores das despesas empenhadas (R\$ 2.926.964,61), liquidadas (R\$ 2.653.967,89) e o cancelamento de R\$ 272.996,72, referentes aos Empenhos n.os 2014NE001734, 2014NE001735, 2016NE001639 e 2017NE001619. A Tabela 2 resume os principais valores do Contrato n.º 2/2015:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

Tabela 2 – Resumo Contrato n° 2/2015 (fl. 43 da documentação eletrônica)

Quanto ao Contrato n.º 51/2017, conforme DP n.º 697/2020, de 16/3/2020, foi empenhado o valor de R\$ 2.243.874,78 e liquidado o valor de R\$ 2.225.657,38. O saldo remanescente de R\$ 18.217,40 foi cancelado por meio das Notas de Empenho n.os 2018NE002293 e 2019NE000994. A Tabela 3 resume os principais valores do Contrato n.º 51/2017: Tabela 3 – Resumo Contrato n° 51/2017 (fl. 44 da documentação eletrônica)

Por fim, depreende-se, da Tabela 3, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 3.001.695,18) foi extrapolado pelo valor total liquidado de R\$ 4.879.625,27 (R\$ 2.653.967,89 do Contrato n.º 2/2015 e R\$ 2.225.657,38 do Contrato n.º 51/2017).

De posse dessas informações, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor total liquidado (R\$ 4.879.625,27) ficou acima do valor autorizado pelo CSJT atualizado para FEV/2019 (R\$ 3.591.114,87), data da última nota fiscal, conforme demonstrado adiante:

Tabela 4 - Manutenção da razoabilidade do custo (fl. 44 da documentação eletrônica)

Assim, o valor dos contratos e de suas alterações extrapolou em R\$ 1.288.510,40 o valor autorizado para execução da obra, atualizado pelo SINAPI de FEV/2019.

Ressalta-se que o TRT da 11ª Região não informou ao CSJT que alterou o projeto aprovado no Acórdão CSJT-A-2140837.2014.5.90.0000, como exigido pelo art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. Além disso, consta do relatório de auditoria do TCU que “as alterações ocorreram devido a mudanças no programa de necessidades que ora partiam da alta direção do órgão, ora partiam de necessidades especiais de alguns setores, como o setor de informática, e não de erro técnico propriamente dito”.

Verifica-se, portanto, que o projeto inicialmente aprovado pelo CSJT sofreu significativas alterações, corroborado pelas mudanças no programa de necessidades evidenciadas pelo TCU, sem a devida comunicação ao CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

Com vistas a obter esclarecimentos, por meio do Ofício CSJT.SG.SECAUD n.º016/2020, encaminhado pela Secretária-Geral do CSJT em 12/5/2020, solicitou-se ao TRT da 11ª Região manifestação quanto à extrapolação do valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT e quanto à ausência de comunicação ao CSJT sobre as alterações relevantes que ocorreram por ocasião da celebração dos termos aditivos que acresceram valores significativos aos contratos, conforme exigido pelo art. 42 da Resolução CSJT n.º70/2020.

Em resposta contida no Memorando n.º070/2020/DMP.SENG, elaborado pelo setor de Engenharia e anexado ao Ofício n.º036/2020-DG.TRT11, ambos de 27/5/2020, o Tribunal Regional se limitou a apresentar os aditivos ao Contrato n.º2/2015 e as respectivas medições, documentos que não foram solicitados no Ofício CSJT.SG.SECAUD n.º016/2020.

Sendo assim, concluiu-se que o Tribunal Regional não trouxe os esclarecimentos necessários para sanar os questionamentos desta Secretaria.

Além disso, cabe destacar que a resposta apresentada pelo TRT da 11ª Região ao Ofício CSJT.SG.SECAUD n.º016/2020, encaminhado pela Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consistiu em um mero repasse de comunicação interna do TRT, Memorando n.º070/2020/DMP.SENG, direcionada ao Diretor-Geral.

Portanto, embora a expectativa fosse a de que o Tribunal Regional apresentasse resposta detalhada para o esclarecimento da situação ou para ao menos justificá-la, este optou por apenas encaminhar um comunicado interno de sua área técnica, o qual em nada atendeu ao solicitado pelo Ofício CSJT.SG.SECAUD n.º016/2020, subscrito pela Secretária-Geral do CSJT, por delegação de competência da Presidência do CSJT, e dirigida à Presidência do TRT da 11ª Região.

### **2.1.5 - Evidências**

Contrato n.º 2/2015 e termos aditivos; Contrato n.º 51/2017 e termos aditivos; Notas fiscais dos Contratos n.os 2/2015 e 51/2017; Acórdão TCU n.º 1240/2019 – Plenário; Memorando n.º 147/2018/DMP.SENG; Informação DP n.º 697/2020, Coordenadoria de Pagamento do TRT 11ª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

região, de 14/1/2020; Remessa DP n.º 697/2020, Diretoria-Geral do TRT 11ª Região, de 16/3/2020; Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n.º 51/2017; Ofício CSJT.SG.SECAUD n.º016/2020; Ofício n.º036/2020-DG.TRT11; Memorando n.º070/2020/DMP.SENG.

**2.1.6 - Conclusão**

Considerando que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT foi significativamente extrapolado pelo valor total executado e que não houve comunicação ao CSJT das alterações do projeto aprovado no Acórdão CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, como exigido pelo art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se a determinação não cumprida.

**2.1.7 - Proposta de Encaminhamento**

Nesse contexto, necessário se faz que o TRT da 11ª Região:

a) apure, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, no prazo de 180 dias, mediante regular processo administrativo, a extrapolação do valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT e a ausência de comunicação ao CSJT sobre as alterações relevantes que ocorreram ao longo do projeto, bem como comunique ao CSJT sobre as conclusões e providências adotadas.

Aprovação PPCI 2.2

**2.2.1 - Determinação**

a) Obter a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

**2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 23/2014, que o Tribunal Regional da 11ª Região não apresentou cópia da aprovação, perante o Corpo de Bombeiros, do Projeto de Proteção Contra Incêndios (PPCI).

**2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O Tribunal Regional apresentou ao Corpo de Bombeiros “o memorial de cálculo do sistema de hidrantes, as rotas de fuga, as classes dos materiais de piso das paredes, divisórias, tetos e forros e demais correções solicitadas” para a aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndios no dia 4/4/2019, Protocolo n.º 063.0000324.2009.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

Com o objetivo de avaliar o cumprimento da determinação, por meio do Ofício CSJT.SG.SECAUD n.º16/2020, de 12/5/2020, solicitou-se ao TRT da 11ª Região manifestação quanto à ocupação da edificação sem a emissão do Habite-se e sem a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Em resposta, contida no Memorando n.º070/2020/DMP.SENG, elaborado pelo setor de Engenharia e anexado ao Ofício n.º036/2020-DG.TRT11, ambos de 27/5/2020, o Tribunal Regional informou que “o Habite-se da edificação só será possível após emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), que está em tramitação por meio do processo 324/09 no CBMAM”.

#### **2.2.4 - Análise**

A aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) encontra-se em andamento, como verificado em 18/3/2020. A solicitação de aprovação foi protocolada no órgão em 4/7/2016, sob o Protocolo n.º 063.0000324.2009.

Entretanto, da resposta contida no Memorando n.º070/2020/DMP.SENG, de 27/5/2020, conclui-se que o Tribunal Regional não trouxe os esclarecimentos necessários para sanar os questionamentos feitos por esta Secretaria.

#### **Memorando n.º070/2020/DMP.SENG**

Informamos que os projetos de Prevenção e Combate a incêndio não fizeram parte do escopo deste Contrato. A emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), está em tramitação por meio do processo 324/09 no CBMAM.

Ressalta-se que a obtenção de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar é medida fundamental para garantir a integridade física de todos os indivíduos que transitam na edificação diariamente.

Faz-se necessário registrar que, em 2008, houve um incêndio que atingiu parte do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região, o que corrobora a necessidade de regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

Portanto, é urgente que o TRT da 11ª Região adote as providências necessárias para obtenção do PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar e, conseqüentemente, o Habite-se, dado que o funcionamento de uma edificação em situação irregular representa graves riscos a todos aqueles que nela transitam.

Tendo em vista que a aprovação do PPCI é condição necessária para a emissão do Habite-se, há de se atentar à necessidade de obtenção desse documento posteriormente.

**2.2.5 - Evidências**

Ofício n.º 002/2019/DMP.SENG; Protocolo n.º 063.0000324.2009; Ofício CSJT.SG.SECAUD n.º016/2020; Ofício n.º036/2020-DG.TRT11; Memorando n.º070/2020/DMP.SENG.

**2.2.6 - Conclusão**

Determinação em cumprimento.

**2.2.7 - Proposta de Encaminhamento**

Nesse contexto, necessário se faz que o TRT da 11ª Região, no prazo de 180 dias, providencie a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) pelo Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal.

Redução da taxa de lucro do BDI 2.3

**2.3.1 - Determinação**

b) Reduzir a taxa de lucro do BDI para um patamar próximo ao valor paradigma médio definido pelo TCU para obras de construção de edifícios (Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário) e readequar seu valor na planilha orçamentária antes de proceder a licitação da obra;

**2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 23/2014, verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato deveriam constituí-lo.

Porém, constatou-se que a taxa de lucro utilizada no BDI (9,40%) estava acima da definida pelo TCU para construção de edifícios (Acórdão TCU n.º 2.622/2013 - Plenário).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

### **2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O Tribunal Regional assinou o Contrato n.º 2/2015 com a Empresa REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA para a reforma do prédio administrativo e, posteriormente, para a complementação da obra, o Contrato n.º 51/2017, com a Empresa CONSTRUTORA MERCURE LTDA.

No Ofício CSJT.SG.SECAUD n.º016/2020, de 12/5/2020, solicitou-se ao TRT da 11ª Região manifestação quanto a não ter reduzido a taxa de lucro do BDI para um patamar próximo ao valor paradigma médio definido pelo TCU e readequado seu valor na planilha orçamentária antes de proceder à licitação da obra.

No Memorando n.º070/2020/DMP.SENG, anexado ao Ofício n.º036/2020-DG.TRT11, ambos de 27/5/2020, o Tribunal Regional afirmou que, apesar de a contratada ter apresentado taxa de lucro de 9,4%, maior que o paradigma do TCU estabelecido no Acórdão n.º2.622/2013 – Plenário, a empresa apresentou seu BDI total de 24,13%, índice que fica na faixa recomendada no mesmo acórdão. E que a empresa apresentou menor preço, o que configurou proposta mais vantajosa.

### **2.3.4 - Análise**

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 23/2014, de 28/11/2014, o procedimento licitatório para contratação da empresa executora já estava em andamento, Concorrência n.º 2/2014, com posterior assinatura do Contrato n.º 2/2015, em 8/1/2015. Assim, considera-se a determinação não aplicável a esse contrato.

Posteriormente, foi realizado novo procedimento licitatório para a complementação da reforma, Concorrência n.º 1/2017, resultando na assinatura do Contrato n.º 51/2017, em 13/12/2017.

De acordo com a planilha orçamentária relativa a esse contrato, utilizou-se o valor de 6,16% para a taxa de lucro do BDI. Tal valor se encontra em consonância com o Acórdão n.º 2.622/2013 do TCU, que define o valor médio de 7,40% como referencial.

Além disso, no Acórdão TCU n.º 1240/2019 – Plenário, constatou-se que o BDI dos Contratos n.º2/2015 (22,80%) e n.º51/2017 (24,51%) estava



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

dentro da faixa aceitável para construção de edifícios (entre 20,34% e 25%), de acordo com o Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário.

**2.3.5 - Evidências**

Portal eletrônico do TRT da 11ª Região; Contrato n.º 2/2015; Contrato n.º 51/2017; Planilha orçamentária da Concorrência n.º 2/2014; Planilha orçamentária da Concorrência n. 1/2017; Ofício CSJT.SG.SECAUD n.º016/2020; Ofício n.º 036/2020-DG.TRT11; Memorando n.º 070/2020/DMP.SENG; Acórdão TCU n.º 1240/2019 – Plenário.

**2.3.6 - Conclusão**

Determinação cumprida.

**2.3.7 - Benefícios do cumprimento da determinação**

O atendimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aprimorar seu planejamento de obras, além de atender ao disposto no Acórdão TCU n.º 2.622/2013 - Plenário do TCU.

**2.4 - Correção do valor unitário do item 12.2.1**

**2.4.1 - Determinação**

c) Proceder à correção do valor unitário do item 12.2.1 da planilha orçamentária, de acordo com o custo referenciado pelo SINAPI;

**2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

Constatou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 23/2014, que, de acordo com consulta realizada ao SINAPI para o serviço de Código n.º 83650, considerando encargos sociais desonerados e data-base de setembro/2014, houve sobrepreço no valor de R\$ 29.184,96.

**2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor**

A Corte Regional informou, no “Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT”, que o valor não foi corrigido, pois o serviço não foi executado nem pago.

**2.4.4 - Análise**

Verifica-se, na última planilha de medição, 15ª Planilha de Medição de Serviços do Contrato n.º 2/2015, que o item 12.2.1, código SINAPI 83650, não foi executado.

Portanto, conclui-se que a determinação não é aplicável.

**2.4.5 - Evidências**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT; 15ª Planilha de Medição de Serviços.

**2.4.6 - Conclusão**

Determinação não aplicável.

Publicação no portal eletrônico do TRT 2.5

**2.5.1 - Determinação**

d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

**2.5.3 - Providências adotadas pelo gestor**

No Ofício CSJT.SG.SECAUD n.º016/2020, de 12/5/2020, solicitou-se ao TRT da 11ª Região manifestação quanto à ausência de publicação, no portal eletrônico do Tribunal Regional, dos seguintes documentos: 4º Termo Aditivo e 1º Termo de Apostilamento do Contrato n.º51/2017; Relatório das medições do Contrato n.º51/2017; Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos contratos; Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI); e Habite-se.

No Memorando n.º070/2020/DMP.SENG, anexado ao Ofício n.º036/2020-DG.TRT11, ambos de 27/5/2020, o Tribunal Regional informou que publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico, com exceção do Habite-se e da aprovação do projeto de incêndio.

**2.5.4 - Análise**

Embora o Tribunal Regional tenha afirmado que publicou os dados do projeto, com exceção do Habite-se e da aprovação do projeto de incêndio, que ainda não foram obtidos, verificou-se, em 21/9/2020, a ausência do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n.º 51/2017 em seu sítio eletrônico.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

Assim, propõe-se que o TRT da 11ª Região aprimore seus processos de trabalho relativos à divulgação de informações relacionadas a obras, de forma a evitar a publicação incompleta de informações.

**2.5.5 - Evidências**

Portal eletrônico do TRT da 11ª Região.  
<https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/listar-obras>  
Ofício CSJT.SG.SECAUD n.º016/2020; Ofício n.º036/2020-DG.TRT11; Memorando n.º070/2020/DMP.SENG.

**2.5.6 - Conclusão**

Determinação parcialmente cumprida.

**2.5.7 - Proposta de Encaminhamento**

Nesse contexto, necessário se faz que o TRT da 11ª Região:

- a) publique, em seu portal eletrônico, o Termo de Recebimento Definitivo;
- b) aprimore seu processo de trabalho relativo à divulgação de informações relacionadas a obras, de forma a evitar a publicação incompleta de informações.

**3 - Conclusão**

Contatou-se que, das cinco determinações objeto deste monitoramento, uma foi cumprida, uma está em cumprimento, uma foi parcialmente cumprida, uma não foi cumprida e uma não é aplicável.

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional não adotou todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000.

Constatou-se que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 3.001.695,18) foi significativamente extrapolado pelo valor total liquidado de R\$ 4.879.625,27 (R\$ 2.653.967,89 do Contrato n.º 2/2015 e R\$ 2.225.657,38 do Contrato n.º 51/2017).

Ainda, o TRT da 11ª Região não comunicou ao CSJT as alterações do projeto aprovado anteriormente no Acórdão CSJTA-21408-37.2014.5.90.0000, descumprindo o art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

Além disso, constatou-se a ausência de aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e de obtenção do Habite-se perante a Prefeitura Municipal. O Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n.º 51/2017 é datado de 27/12/2018, sinalizando que a edificação se encontra em estado irregular por longo período, o que representa graves riscos à integridade física dos indivíduos que transitam na edificação diariamente.

A regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar e a Prefeitura Municipal se configura como medida urgente, sendo imperioso que o TRT da 11ª Região adote as providências necessárias para sanar essas irregularidades.

Ressalta-se que o Tribunal Regional teve oportunidade de apresentar suas justificativas quanto às inconsistências apontadas no Ofício CSJT.SG.SECAUD n.o 016/2020, de 12/5/2020, encaminhado pela Secretária-Geral do CSJT à Presidência daquela Corte.

Entretanto, a manifestação contida no Ofício n.o 036/2020DG.TRT11, de 27/5/2020, não trouxe os elementos suficientes para afastar tais inconsistências. Tal ofício apenas repassou uma comunicação interna do TRT, Memorando n.o 070/2020/DMP.SENG, direcionada ao próprio Diretor-Geral.

Em que pese a expectativa fosse que o Tribunal Regional apresentasse resposta detalhada para o esclarecimento da situação ou para ao menos justificá-la, este optou por apenas encaminhar um comunicado interno de sua área técnica, o qual em nada atendeu ao solicitado pelo Ofício CSJT.SG.SECAUD n.o 016/2020, subscrito pela Secretária-Geral do CSJT, por delegação de competência da Presidência do CSJT, e dirigida à Presidência do TRT da 11ª Região.

Nesse contexto, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, faz-se necessário determinar ao Tribunal Regional que apure, mediante regular processo administrativo, a extrapolação do valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT e a ausência de comunicação ao CSJT sobre as alterações relevantes que ocorreram ao longo do projeto, bem como comunique ao CSJT sobre as conclusões e providências adotadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

Por fim, verificou-se que o Tribunal Regional publicou parcialmente em seu portal eletrônico os documentos e informações relacionados à obra, tendo em vista a ausência do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n.º 51/2017 em seu sítio eletrônico.

Em razão do exposto, necessário se faz a realização de uma nova ação de monitoramento em momento oportuno.

No caso em análise, a CCAUD **considerou cumprida** a del i b e r a ç ã o r e l a t i v a a “ r e d u z i r a t a x a d e l u c r o d o B D I p a r a u m p a t a m a r p r ó x i m o a o v a l o r p a r a d i g m a m é d i o d e f i n i d o p e l o T C U p a r a o b r a s d e c o n s t r u ç ã o d e e d i f í c i o s ( A c ó r d ã o 2.622/2013 TCU-Plenário) e readequar seu val o r n a p l a n i l h a o r ç a m e n t á r i a a n t e s d e p r o c e d e r a l i c i t a ç ã o d a o b r a . ”

Noutro norte, **considerou parcialmente cumprida** a del i b e r a ç ã o r e l a t i v a a “ p u b l i c a r n o p o r t a l e l e t r ô n i c o d o T R T o s d a d o s d o p r o j e t o e s u a s a l t e r a ç õ e s , o a l v a r á l i c e n ç a p a r a c o n s t r u ç ã o , o s p r i n c i p a i s p r o c e d i m e n t o s e d o c u m e n t o s l i c i t a t ó r i o s e c o n t r a t u a i s , o s r e l a t ó r i o s d e m e d i ç õ e s e p a g a m e n t o s , o s r e l a t ó r i o s d e a u d i t o r i a , b e m c o m o d e e v e n t u a l i n t e r r u p ç ã o o u a t r a s o s n o c r o n o g r a m a d a o b r a , c o m u n i c a n d o - a s i m e d i a t a m e n t e à P r e s i d ê n c i a d o C S J T , n a f o r m a d o a r t . 42 d a R e s o l u ç ã o C S J T n . º 70/2010.”

No tocante a obtenção da aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar, considerou a **deliberação em cumprimento.**

Noutro giro, no que se refere à observância do valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, considerou a deliberação como não cumprida.

Finalmente, em relação a determinação de “ p r o c e d e r à c o r r e ç ã o d o v a l o r u n i t á r i o d o i t e m 12.2.1 d a p l a n i l h a o r ç a m e n t á r i a , d e a c o r d o c o m o c u s t o r e f e r e n c i a d o p e l o S I N A P I ” , c o n s i d e r o u a d e l i b e r a ç ã o c o m o n ã o a p l i c á v e l .

Diante do exposto, proponho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para **(1)** considerar parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

Trabalho da 11ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-A-21408- 37. 2014. 5. 90. 0000, que deliberou sobre o projeto de reforma do Prédio Administrativo do aludido Tribunal; e **(2)** determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das seguintes providências: **(2.1)** apure, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, no prazo de 180 dias, mediante regular processo administrativo, a extrapolação do valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT e a ausência de comunicação ao CSJT sobre as alterações relevantes que ocorreram ao longo do projeto, bem como comunique ao CSJT sobre as conclusões e providências adotadas; **(2.2)** providencie, no prazo de 180 dias, a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal; **(2.3)** publique em seu portal eletrônico, imediatamente, o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n.º 51/2017 e, assim que forem obtidos, o documento de aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) e o Habite-se; **(2.4)** aprimore, no prazo de 90 dias, seu processo de trabalho relativo à divulgação de informações relacionadas a obras, de forma a evitar a publicação incompleta de informações

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para **(1)** considerar parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-A-21408- 37. 2014. 5. 90. 0000, que deliberou sobre o projeto de reforma do Prédio Administrativo do aludido Tribunal; e **(2)** determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das seguintes providências: **(2.1)** apure, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, no prazo de 180 dias, mediante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**

regular processo administrativo, a extrapolação do valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT e a ausência de comunicação ao CSJT sobre as alterações relevantes que ocorreram ao longo do projeto, bem como comunique ao CSJT sobre as conclusões e providências adotadas; **(2.2)** providencie, no prazo de 180 dias, a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal; **(2.3)** publique em seu portal eletrônico, imediatamente, o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n.º 51/2017 e, assim que forem obtidos, o documento de aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) e o Habite-se; **(2.4)** aprimore, no prazo de 90 dias, seu processo de trabalho relativo à divulgação de informações relacionadas a obras, de forma a evitar a publicação incompleta de informações.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Conselheiro Relator